DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 84/2007

de 6 de Julho de 2007

que altera o anexo VI (Segurança social) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo VI do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 118/2006 de 22 de Setembro de 2006 ([1]).

(2) O Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho, de 21 de Março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e suas famílias que se deslocam no interior da Comunidade ([2]), deve ser incorporado no acordo.

(3) O título do Regulamento (CEE) n.º 574/72 foi alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 3795/81 do Conselho ([3]), a fim de o tornar extensivo aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família.

(4) Devem ser introduzidas alterações nos anexos 2, 3, 4 e 10 do Regulamento (CEE) n.º 574/72 no que se refere ao Liechtenstein, na sequência de alterações na organização da administração pública do Liechtenstein.

(5) Devem ser introduzidas alterações no anexo 5 do Regulamento (CEE) n.º 574/72 no que se refere à Noruega, na sequência da conclusão por este país de um novo acordo de reembolso com os Países Baixos, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2007 e de um acordo de não reembolso com Portugal, que entrou em vigor em 1 de Junho de 2006.

(6) Os equivalentes em inglês da expressão «tryggingastofnun rikisins» em islandês e da expressão «Amt für Volkswirtschaft», utilizada no Liechtenstein foram alterados,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo VI do acordo é alterado do seguinte modo:

1. O ponto 2 [Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho] é alterado do seguinte modo:

   i) Na parte 1 (Doença e maternidade) e na parte 4 (Acidentes de trabalho e doenças profissionais) da rubrica «ZB. LIECHTENSTEIN», na adaptação b) a expressão «the Amt für Volkswirtschaft (Departamento da Economia Nacional)» é substituída pela expressão «Amt für Gesundheit (Departamento da Saúde)».

([1]) JO L 333 de 30.11.2006, p. 42.

([2]) JO L 74 de 27.3.1972, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 629/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 114 de 27.4.2006, p. 1).

([3]) JO L 378 de 31.12.1981, p. 1.

ii) Na parte 5 (Desemprego) da rubrica «ZB. LIECHTENSTEIN», na adaptação b) a expressão «Office of National Economy (Departamento da Economia Nacional)» é substituída pela expressão «Office of Economic Affairs (Departamento dos Assuntos Económicos)».

iii) Na parte 1 (Doença, maternidade, acidentes de trabalho e doenças profissionais, desemprego) da rubrica «ZB. LIECHTENSTEIN», nas adaptações c) e f) o termo «desemprego» é suprimido.

iv) Na parte 1 (Doença, maternidade, acidentes de trabalho e doenças profissionais, desemprego) da rubrica «ZB. LIECHTENSTEIN», na adaptação c) e f) e nas partes 1b), 2b) 5, 6 e 7 da rubrica «ZB. LIECHTENSTEIN», na adaptação m) a expressão «Amt für Volkswirtschaft (Departamento da Economia Nacional)» é substituída pela expressão «Amt für Gesundheit (Departamento da Saúde)».

v) Na parte 3 da rubrica «ZB. LIECHTENSTEIN», na adaptação m) a expressão «Amt für Volkswirtschaft» é substituída pela expressão «Amt für Gesundheit» e a expressão «Departamento da Economia Nacional» é substituída pela expressão «Departamento da Saúde».

vi) Nas partes 2b) e 3b) da rubrica «ZB. LIECHTENSTEIN», nas adaptações c) e f) a expressão «Amt für Volkswirtschaft (Departamento da Economia Nacional)» é substituída pela expressão «FMA Finanzmarktaufsicht Liechtenstein (Autoridade para o Mercado Financeiro do Liechtenstein)».

vii) No final da rubrica «ZB. LIECHTENSTEIN», nas adaptações c) e f) é aditado o seguinte:

«5. Desemprego

Amt für Volkswirtschaft (Departamento dos Assuntos Económicos).»

viii) O texto do ponto 370 (NORUEGA — PAÍSES BAIXOS) na adaptação g) é substituído pelo seguinte:

«Acordo de 23 de Janeiro de 2007 sobre o reembolso do custo das prestações em espécie concedidas ao abrigo dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72.»

ix) O texto do ponto 373 (NORUEGA — PORTUGAL) na adaptação g) é substituído pelo seguinte:

«Acordo de 24 de Novembro de 2000 ao abrigo do n.º 3 do artigos 36.º e do n.º 3 do artigo 63.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 e do n.º 2 do artigo 105.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72 sobre renúncia recíproca ao reembolso das despesas relativas a prestações em espécie em caso de doença, maternidade, acidente de trabalho e doenças profissionais, bem como das despesas de controlos administrativos e médicos previstas nos termos destes regulamentos.»

2. No ponto 3.38 (Decisão n.º 151) a expressão «Amt für Volkswirtschaft (Departamento da Economia Nacional)» na rubrica «15. Liechtenstein» é substituída pela expressão «Amt für Gesundheit (Departamento da Saúde)».

3. A expressão «Instituto Estatal da Segurança Social» em todo o anexo é substituída pela expressão «Administração da Segurança Social».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em 7 de Julho de 2007, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 6 de Julho de 2007.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Stefán Haukur JÓHANNESSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.